



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr José de Miranda Ramos, 455 - Centro - Xanxerê - SC
CEP: 89820-000 CNPJ: 83.009.860/0001-13 Telefone: (49) 3441-8500

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 190/2021
Data Processo: 19/10/2021

Fornecedor: SENAC-SERV.NAC.APREND.COMERCIAL

CPF/CNPJ: 03.603.739/0002-67

Endereço: IRINEU BORNHAUSEN

Cidade: Xanxerê

Inscrição Estadual:

OBJETO DE COMPRA: Contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC para Prestação de Serviço de Capacitação para Frentistas e Garçons por Dispensa de Licitação, fundamentada no Art. 24, XIII da Lei nº 8.666/93.

ITENS

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
1	1,000	UND	CAPACITAÇÃO PARA FRENTISTAS - 14 HORASE E CAPACITAÇÃO PARA GARÇONS -	13.319,00	13.319,00
				Total:	13.319,00

Valor da despesa: R\$ 13319,00

Pagamento: Conforme Contrato

JUSTIFICATIVA:

Considerando o Parecer Jurídico em anexo, no qual ficou demonstrado as condições favoráveis a realização da contratação direta da empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, sob a forma de dispensa de licitação conforme previsto no Art. 24, XIII da Lei 8.666/93;

Considerando que a contratada se encaixa nos requisitos previstos no Inciso XIII do art. 24 da Lei 8.666/93, por ser uma entidade privada e de interesse público, cujo modelo visa a educação profissional em nível nacional, almejando a formação de trabalhadores mais qualificados e competentes.

Considerando que o preço está compatível com o preço de mercado conforme demonstrado nos orçamentos anexo ao Termo de Referência.

RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Considerando que o SENAC se encaixa nos requisitos previstos no Inciso XIII do Art. 24 da Lei nº 8.666/93 por ser uma entidade sem fins lucrativos com objetivos claros de desenvolvimento institucional, pesquisa e inovação, que não atua no mercado aberto e é reconhecido no âmbito nacional por exercer funções correlatas com o qual se pretende contratar.

O Preço apresentado é inferior aos demais orçamentos.

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 24 da Lei 8666/1993 - É dispensável a licitação.

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.